

DECRETO Nº 24.345

DEFINE JORNADA DE TRABALHO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia **06 de março de 2014**, o expediente nas Secretarias do Município de Cachoeiro de Itapemirim, será das **07:00 às 13:00** horas.

Art. 2º Excluem-se do disposto no artigo 1º, os serviços considerados essenciais prestados pelo Município, assim como a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Fazenda, a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Defesa Social e os setores de auditoria e fiscalização municipal.

Art. 3º Todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo empregatício que possuem com o Município, deverão cumprir a jornada de trabalho no horário definido no artigo 1º do presente Decreto, enquanto perdurar sua vigência, exceto os seguintes casos:

I - os servidores que possuem jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais, estabelecida em Lei, cabendo ao Secretário Municipal da pasta definir o início e o término de sua jornada.

II - os servidores vinculados aos serviços essenciais prestados pelo Município e os vinculados aos órgãos citados no artigo 2º deste Decreto, cabendo ao Secretário Municipal da pasta distribuí-los em jornadas de trabalho necessárias à manutenção do serviço.

Art. 4º Os órgãos da Administração Indireta estabelecerão seus horários de funcionamento de acordo com suas necessidades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 06 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 24.296/14.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de fevereiro de 2014.



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 4567 de 28 / 02 / 2014

